



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2049

SUMÁRIO

Lei 1408 - Lei de Licitacoes camara - 06/08/2024

2

ATO 054 - PAULO ROSE - 06/08/2024

21



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Lei nº 1508/2024

Data: 06/08/2024

Regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Diamante do Sul/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de DIAMANTE DO SUL/PR, a Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Normativas que não forem dispostas nesta Lei serão adotadas, no que couber, a regulamentação do Decreto Municipal n. 30232023, do Poder Executivo Municipal, subsidiariamente com as instruções normativas e decretos federais, no que couber.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A licitação é composta pelas fases interna e externa, devendo as regras dispostas nesta Lei e na Lei nº 14.133/2021 serem observadas em todas as fases até o término do processo de contratação.

§1º A fase interna da licitação consiste nos procedimentos realizados para a contratação do objeto, devendo ser instruída com os documentos necessários para a formalização do processo administrativo.

§2º A fase externa terá início com a divulgação do edital de licitação ou aviso nos casos de contratação direta, conforme o caso.

§ 3º São modalidades de licitação as previstas no art. 28, da Lei n. 14.133/2021, e a Câmara Municipal utilizará apenas de pregão e concorrência, contidas nos incisos I e II, da Lei.

Art. 5º A fase externa da licitação será realizada obrigatoriamente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º Fica dispensada a obrigatoriedade da realização sob a forma eletrônica, as contratações diretas, nos termos do art. 72, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º O Poder Legislativo adotará, nas licitações pela via eletrônica, plataforma eletrônica que melhor atenda às necessidades do órgão, observando-se o disposto de que a plataforma a ser

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

utilizada seja indicada no instrumento convocatório, sendo adotada aquela que melhor atenda o interesse público e a demanda da licitação, principalmente em relação a suporte operacional.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a designação do agente de contratação e do pregoeiro para a condução do certame, da comissão de contratação e da equipe de apoio (quando houver necessidade) os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo;

II - Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou desempenho de atividades técnicas e administrativas, e possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

Parágrafo Único. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º Fica vedada, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação e excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade, poderá ser afastada a regra prevista no caput deste artigo, desde que de modo fundamentado.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação, não poderá, em hipótese nenhuma ser nomeado para fiscalizar contratos e fazer seu gerenciamento.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

CAPÍTULO IV DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 9º O agente de contratação ou pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade, poderá ser afastada a regra prevista no caput deste artigo, podendo ser nomeado servidor comissionado, desde que devidamente fundamentado a necessidade do órgão, que detenha atribuições técnicas, administrativas e conhecimento referente a licitações.

Art. 10. Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa da licitação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o melhor colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhe, ainda às atribuições contidas nesta Lei, a seguir:

I – Coordenar a fase externa da licitação

II - Devido as peculiaridades de pessoal do órgão, poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para instruir e coordenar a fase preparatória da licitação, no que couber.

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais para dirimir eventuais dúvidas;

IV – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as propostas, analisar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

IX – Solicitar se necessário e conduzir, os trabalhos da equipe de apoio, se houver, ou dos agentes públicos que lhe possam auxiliar;

X – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XI – Desempenhar outras atribuições compatíveis com as atribuições.

§ 1º Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação para realizar, nos termos do art. 72, a instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos previstos nos arts. 74 e 75, de inexigibilidade e dispensa de licitação, da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Agente de Contratação, no que couber, a instrução dos processos de procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei n. 14.133/2021, de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

§ 3º. O Agente de Contratação, sempre que considerar necessário, poderá solicitar auxílio de Equipe de Apoio, se houver, ou de outro agente público da área técnica e administrativa que possa lhe auxiliar, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. A comissão de contratação será designada somente em caráter excepcionalmente necessário, entre um conjunto de agentes públicos formado por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para substituir ao Agente de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e de alta complexidade, e atribuições do art. 10.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, e poderão contar com equipe de apoio, se houver.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 12. A equipe de apoio, devido às peculiaridades de pessoal e características do órgão, será facultativa a designação pelo Presidente da Câmara, e se houver, poderá ser composta por 1 (um) ou mais membros entre agentes públicos efetivos ou comissionados, que detenham atribuições especificamente técnicas e administrativas, devido as peculiaridades do órgão com pessoal.

Art. 13. Caberá à equipe de apoio, se houver, quando solicitada, auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, e na sua ausência, os demais agentes públicos, no que couber, as seguintes atribuições, se houver demanda do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, para:

- I – Digitar tabelas, cadastrar os itens no sistema de gestão e na plataforma utilizada para as licitações, quando solicitado;
- II – Conferir as propostas dos licitantes no caso de muitos itens e documentos de habilitação, nos certames licitatórios, quando solicitado; e
- III – Outras demandas para o bom andamento da licitação, quando solicitados.

CAPÍTULO VII

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Art. 14. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão designados pelo Presidente da Câmara, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata a presente Lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 16. O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 17. No âmbito do Poder Legislativo, por se tratar de um órgão com pequeno volume de contratações e pouca equipe de trabalho, fica facultada a elaboração do PCA.

Art. 18. O PCA, quando elaborado, adotará o previsto no art. 6º, do Decreto Municipal n. 3023/2023, no que couber.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se facultativamente à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, inclusive locação e contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ressalvado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 20. O ETP, quando couber, será elaborado pelo órgão requisitante e, quando necessário, poderá solicitar o apoio do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Art. 21. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - Nos casos previstos do art. 74, I, III, VI e V, do art. 75, I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XIV, e §7º, do art. 95, § 2º, e do art. 90, §§ 2º a 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

II- Nos casos de prorrogações ou alterações contratuais realizadas por termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a prestação de serviços de natureza continua;

III - Para as contratações de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham especificamente, no que couber, Demanda da Contratação, Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

IV – Nos demais caso de licitação e de contratação direta caberá ao Presidente do Poder Legislativo, a decisão sobre a dispensa do ETP, bem como, de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

CAPÍTULO X

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 22. O documento de formalização da demanda ou da demanda da contratação, quando elaborado, será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, e poderá ser instruído com os documentos necessários ou dispensados, no que couber, como estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, a depender do caso concreto, e poderá conter:

I – A especificação do objeto e a justificativa da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público;

II – A estimativa de despesas e de valor da contratação, observado o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

III – A demonstração de que os preços estão em conformidade com os valores praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021;

IV – A justificativa para o parcelamento ou não da contratação, se for o caso.

CAPÍTULO XI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 23. No âmbito do Poder Legislativo, o procedimento de pesquisa de preços poderá ser realizado nos parâmetros previstos no §1º, art. 23, da Lei n. 14.133/2021, que serão adaptados à realidade da Câmara Municipal de Cantagalo em conjunto com outros, com base no melhor preço aferido por meio da utilização de 1 (um) ou mais dos seguintes parâmetros definidos no art. 25, desta Lei, adotados de forma combinada ou isolada, para atender as peculiaridades da Câmara, devido a estrutura mínima de pessoal.

Art. 24. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços coletados ou constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Art. 25. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será adotado utilizando-se 1 (um) ou mais dos parâmetros a seguir, podendo ser de forma combinada ou isolada, conforme cada caso da contratação a ser realizada, a seguir:

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consultas de preços ou no banco de preços, publicações licitações e contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – Contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - Contratações realizadas pela Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL-PR, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, aplicando-se o índice de atualização de preços correspondente para nova contratação;
- IV – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta;
- V - Pesquisa direta com 1 (um) ou mais fornecedores, independente de número mínimo, preferencialmente local ou regional, desde que possam atender a demanda da Câmara, devidamente justificada a escolha destes fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, se for o caso.
- VI – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando estiver disponível, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- VII – Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, se disponível;
- VIII – Pesquisa de publicações de contratações no Mural de Licitações do TCE;

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

IX – Pesquisa de extratos de contratos, contratos, contratações de serviços, aquisições de bens, notas de empenhos disponibilizadas nos portais de transparências ou publicadas nos diários oficiais;

X - Pesquisa no sistema Notas Paraná do governo estadual, se for o caso, certificada por servidor responsável a data e horário do acesso;

XI - Pesquisa por telefone diretamente com fornecedor, desde que atestada pelo servidor ou preenchimento de formulário padronizado com o máximo de dados coletados possíveis;

§1º Poderão ser utilizados outros meios de pesquisa, prints de tela, folders, fotos, aplicativos e outros métodos não especificados nesta Lei, que comprovem os preços praticados no mercado.

§ 2º A coleta de dados de pesquisa de preços, poderá ser certificada ou preenchimento de formulário, tabelas, relatório ou outro documento hábil, por servidor responsável, com o máximo de informações coletadas, dispensando-se facultativamente a juntada de documentos, ou podendo, ser arquivados digitalmente, para fins de controle.

Art. 26. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, poderá ser definido por meio da utilização de 1 (um) dos parâmetros contidos nos incisos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, bem como parâmetros previstos no art. 25, desta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal, no caso de obras e serviços de engenharia, contratará empresa ou profissional de engenharia civil para elaborar orçamento estimado.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a pesquisa de preços para contratações de pequenas reformas, quando for possível estimar o preço, adotará conforme caso, um ou mais parâmetros do art. 25, e devido peculiaridades de pessoal, preferencialmente o previsto no inciso V, devidamente justificado no processo da contratação.

Art. 28. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 25 e 26, desta Lei, o contratado deverá

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º Na hipótese de o objeto ou serviço a ser contratado exigir conhecimento técnico específico para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, poderá ser contratado profissional especializado, desde que solicitado pelo requisitante.

§4º Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo preferencialmente constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail, ou devidamente, certificada.

Art. 29. Será utilizado, para obtenção do preço estimado da contratação, a média, a mediana ou o menor preço, devendo o cálculo incidir, quando possível sobre um conjunto mínimo de 2 (dois) preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 2 (dois) preços, devidamente justificado no processo administrativo e aprovado pela autoridade competente.

§4º Nos processos de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento de pessoal e aperfeiçoamento, previsto no art. 74, III, f, de empresas ou profissionais idôneos para oferta de cursos de formação, fica dispensa o aferimento da pesquisa de preços, considerada a proposta ou documento de preços praticados para a contratação com os demais órgãos.

Art. 30. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 31. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, observado o previsto na presente Lei.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 32. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído nos termos do art. 72, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no (Portal da Transparência da Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR, e se for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º A publicidade dos contratos decorrentes, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput do art. 75, serão exigidos do proponente que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação, os documentos para qualificação nos termos nos arts. 62 a 69, da Lei n. 14.133/2021, conforme cada caso da contratação, elencados no instrumento convocatório ou seus anexos, poderão serem emitidos nos sítios eletrônicos oficiais, ou solicitado diretamente com o fornecedor escolhido dentre o que apresentar a melhor proposta para a contratação.

§ 4º Caso necessário, o servidor responsável pela condução do processo de contratação poderá diligenciar para obtenção dos documentos previstos no parágrafo anterior, com o objetivo de agilizar o procedimento.

§ 5º Os documentos de habilitação, poderão ser dispensados total ou parcialmente, nos termos do art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 33. A Câmara Municipal, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa ou menos burocrática através da contratação por procedimento não-eletrônico, poderá utilizar como regra o procedimento manual para realização das dispensas não-eletrônicas, respeitada às publicações legais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto, a Câmara Municipal poderá adotar o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

§ 2º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, ateste ou justificativa por servidor responsável ou autoridade competente, através da evidenciação da premência da entrega, fator local, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

Art. 34. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Câmara Municipal, indicará no instrumento convocatório qual plataforma eletrônica será utilizada e poderá determinar como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Art. 35. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 36. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e/ou regionais, poderá ser realizada opção pelo procedimento presencial, com envio de propostas por e-mail ou diretamente no órgão, conforme for disposto no instrumento convocatório.

Art. 37. Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma eletrônica, o aviso e seus anexos serão obrigatoriamente precedidas de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica utilizada para a contratação direta para envio de propostas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e preferencialmente podendo ser divulgada no Portal da Transparência da Câmara de DIAMANTE DO SUL/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de DIAMANTE DO SUL-PR.

Parágrafo Único. Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ou no caso de dispensa eletrônica, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada.

Art. 38. Nas contratações diretas por dispensa de licitação na forma física ou presencial, o aviso e seus anexos serão preferencialmente divulgados em um dos seguintes veículos de publicidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Portal da Transparência da Câmara de DIAMANTE DO SUL/PR, bem como poderá ser divulgado aviso simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de DIAMANTE DO SUL-PR para envio de cotações de propostas ou propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis via e-mail ou protocolado na Câmara, conforme for especificado no Aviso.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

Parágrafo Único. Conterá o aviso, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, a divulgação poderá ser diretamente na plataforma utilizada.

Art. 39. Em contratações diretas por dispensa na forma física/presencial, quando não for possível a realização do procedimento de divulgação instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Câmara Municipal poderá dispensa o prazo previsto e deverá apresentar justificativa nos autos da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto, e devidamente justificado, realizar as devidas publicações nos meios de publicidade posteriormente a contratação.

Art. 40. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º O disposto que trata o caput, também será aplicado, no que couber, para as pequenas compras ou de prestação de serviços de compra direta de entrega imediata e pronto pagamento, assim entendidos os que não ultrapassam o valor estabelecido de cada exercício financeiro, no art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e dispostas no art. 44, desta Lei.

Art. 41. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade gestora, por objetos de mesma natureza, subelemento de despesa entendida como tais aquelas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, subgrupo.

§1º Não se aplica ao disposto neste artigo as contratações para manutenção de veículos automotores previstos no art. 75, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 42. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade), onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nas situações de compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, com valores, no exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor de que trata o art. 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, será o que for estabelecido em decreto anual pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 43. Dos documentos de habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, a serem exigidos, são os previstos nos arts. 62 a 70, da Lei n. 14.133/2021, e poderão ser substituídos por registro cadastral, ou dispensados total ou parcialmente pelo Agente de Contratação, conforme, art. 70, I e II, da Lei,

§1º Os editais de licitação estabelecerão, conforme cada caso do objeto a ser contratado, quais documentos devem ser apresentados para habilitação e a forma de apresentação.

CAPÍTULO XV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 44. A publicidade do instrumento convocatório de licitações e contratações diretas, editais, avisos, anexos, inteiro teor ou extrato, conforme cada caso, serão publicados preferencialmente, no que couber:

I – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - No Portal da Transparência da Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL/PR; e

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executiva Municipal

III - No Diário Oficial Eletrônico do Município de DIAMANTE DO SUL-PR.

Art. 45. A divulgação das licitações e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, nos termos do art. 54, da Lei n. 14.133/2021, serão divulgadas obrigatoriamente no Portal de Contratações Públicas (PNCP), ou se não for possível, ou até mesmo concomitantemente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL-PR.

§1º A divulgação dos extratos do edital, do aviso, da autorização ou do contrato/ata, conforme o caso, será facultativa a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de DIAMANTE DO SUL/PR.

Art. 46. No âmbito da Câmara Municipal, as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não for possível publicar, será observado:

I - A divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/PR ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL-PR

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de DIAMANTE DO SUL-PR;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Presidente da Câmara em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021.

Art. 48. Será adotado, no que couber, para as normas não regulamentadas nesta Lei, as disposições do Decreto Municipal n. 3023/2023 e da Lei n. 14.133/2021.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do sul/PR, em 06 de agosto de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1123
e-mail camaradiamante2020@outlook.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 054/2024

DATA: 05/08/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Srª **ROZELI APARECIDA CAMPANHOLI** inscrito sob a matrícula nº 000599-1, ocupante do cargo efetivo de Contadora, ligado à Secretaria de Finanças, duas (02) diárias (valor unitário: R\$ 350,00/valor total: R\$ 700,00) para os dias 06 e 07 de agosto de 2024, em decorrência de viagem até a cidade de Cascavel-PR. Participar do curso "SIGPC e BB Ágil – PNAE – PNATE – PDDE – alterações nos sistemas e a sua utilização" realizado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP. Transporte: LOGAN, Placa RHC-8D02.

Art 2º - **CONCEDER** a Srº **PAULO ALFEU SCHERBAI MARTINS** inscrito sob a matrícula nº 459862-4, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, ligado à Secretaria de Finanças, duas (02) diárias (valor unitário: R\$ 350,00/valor total: R\$ 700,00) para os dias 06 e 07 de agosto de 2024, em decorrência de viagem até a cidade de Cascavel-PR. Participar do curso "SIGPC e BB Ágil – PNAE – PNATE – PDDE – alterações nos sistemas e a sua utilização" realizado pelo Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP. Transporte: LOGAN, Placa RHC-8D02.

Art 3º – Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de agosto de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal